

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 75/COFAP/2013

13-02-2013

Assunto: Petição n.º 114/XII/1.ª – Pretende que seja extinto o Imposto municipal sobre imóveis (IMI) e Petição n.º 129/XII/1.ª – Solicita a revisão da legislação vigente que obriga os cidadãos ao pagamento de contribuição autárquica.



Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 114/XII/1.ª, da iniciativa de Vítor Manuel Maximino Vieira, e à Petição n.º 129/XII/1.ª, da iniciativa de Lídia Maria Tormenta Pires, cujas conclusões, aprovadas por unanimidade na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de 13 de fevereiro de 2013, são as seguintes:

1. "As Petições n.º 114/XII/1.ª e 129/XII/1.ª, subscritas individualmente pelos cidadãos Vítor Manuel Maximino Vieira e Lídia Maria Tormenta Pires, respetivamente, sugerem uma reformulação profunda no regime de aplicação do Imposto Municipal sobre Imóveis, defendendo, nomeadamente, a isenção de âmbito de aplicação deste imposto às primeiras habitações desde que destinadas a habitação própria e permanente dos respetivos proprietários.
2. Não é possível transmitir aos dois peticionários qualquer comentário ou informação do Governo sobre as sugestões apresentadas nas duas petições, já que o Executivo optou por não emitir qualquer juízo em resposta às solicitações da COFAP, formuladas na sequência do Relatório intercalar aprovado em 18 de julho de 2012.
3. Uma vez que as questões relativas a modificação da legislação sobre matéria fiscal são competência legislativa originária do Parlamento, as propostas contempladas nas duas petições em análise devem ser remetidas aos Grupos Parlamentares que, querendo, podem avançar com iniciativas legislativas destinadas a dar seguimento – total ou parcial – às pretensões dos peticionários.
4. Considerar encerrado o processo de análise no âmbito da COFAP das duas petições em apreço, a Petição 114/XII/1.ª e a Petição 129/XII/1.ª, já que de acordo com a legislação, designadamente por serem petições individuais, não há lugar a debate em plenário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

5. *Enviar o presente relatório à Senhora Presidente da Assembleia da República, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei do exercício do Direito de petição.*

6. *Remeter cópias do presente relatório e anexos aos dois peticionários autores das Petições 114/XII/1.ª e 129/XII/1.ª"*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório, bem como os Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Cabrita

O Presidente da Comissão,

Eduardo Cabrita
(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 114/XII/1.^a, de iniciativa de Vítor Manuel Maximino Vieira

Petição n.º 129/XII/1.^a, de iniciativa de Lídia Maria Tormenta Pires



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

- I. Introdução**
- II. Objeto e análise das petições**
- III. Relatório Intercalar e diligências efetuadas pela COFAP**
- IV. Opinião do Relator**
- V. Conclusões**

I – Introdução

1. A Petição 114/XII/1.^a deu entrada na Assembleia da República a 26 de março de 2012, tendo sido posteriormente fundamentada, nos termos da Lei e para efeitos do seu deferimento. A Petição cumpriu, para efeitos de admissibilidade, o estipulado na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, sucessivamente alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Esta Petição, que foi endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, cumpriu igualmente os requisitos formais e de tramitação constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º e do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
3. De acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição, trata-se de uma petição individual, estando subscrita apenas por um peticionário.
4. Tratando-se de uma petição “online”, a Senhora Presidente da Assembleia da República despachou e remeteu eletronicamente a referida Petição à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública na mesma data da sua entrada no Parlamento, 12 de Março de 2012
5. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, na sua reunião de 11 de abril de 2012, analisou a Nota de Admissibilidade da Petição, tendo-se pronunciado favoravelmente quanto à respetiva admissibilidade, nomeando como relator o Deputado Honório Novo, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.
6. A Petição 114/XII/1.^a pretende, em síntese, “extinguir o Imposto Municipal sobre Imóveis”, considerando este imposto obsoleto e por isso dispensável e injusta a respetiva aplicação em muitas situações.
7. Entretanto, em 27 de abril de 2012, deu entrada na Assembleia da República uma nova petição “online”, registada como Petição n.º 129/XII/1.^a, cumprindo, para efeitos de admissibilidade, o estipulado na supra referida Lei do Exercício do Direito de Petição.
8. Esta nova Petição é igualmente uma petição individual pois está subscrita apenas por um único peticionário. No que respeita ao seu conteúdo, a Petição 129/XII/1.^a aborda também a problemática relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis, defendendo que o IMI deveria apenas onerar os detentores de segunda habitação.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

9. Analisada esta última petição para efeitos da sua admissibilidade, em reunião da Comissão de 23 de maio de 2012, a Comissão pronunciou-se favoravelmente à respetiva admissibilidade e deliberou igualmente solicitar a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República a sua junção com a Petição n.º 114/XII/1.^a, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei, que prevê a agregação de petições num único processo de tramitação, sempre que se verifique manifesta identidade de objeto e pretensão.

10. As petições foram, assim, apenas num único processo, por despacho favorável da Senhora Presidente da Assembleia da República em 23 de maio de 2012, cabendo o respetivo relatório ao mesmo Deputado já indigitado pela COFAP em 11 de abril de 2012.

11. Tendo em atenção o facto de ambas as petições serem subscritas por um único peticionário, não foram objeto de publicação integral em Diário da Assembleia da República.

12. Toda a tramitação das Petições, nomeadamente os respetivos textos, Nota de Admissibilidade e outras informações, podem ser consultados na página internet da Comissão, em:

Petição n.º 114/XII/1.^a:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12226>

Petição n.º 129/XII/1.^a:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12241>

II – Objeto e análise das Petições

O objeto da petição 114/XII/1.^a “pretende que seja extinto o Imposto Municipal sobre Imóveis”, considerando ser este um imposto obsoleto, enquanto a petição 129/XII/1.^a “solicita a revisão da legislação vigente que obriga os cidadãos ao pagamento de contribuição autárquica”, considerando tratar-se de um imposto que deveria ser aplicado somente aos proprietários de mais do que um imóvel e não a quem detém um imóvel como habitação própria e permanente.

Nas duas petições, o respetivo objeto está perfeitamente especificado, cumprindo-se os requisitos formais e de tramitação constantes nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Analisado o conteúdo da petição 114/XII/1.^a e tendo em conta a fundamentação que o peticionário Vítor Vieira fez da sua petição no texto que remeteu à COFAP em 4 de abril de 2012, ficou claro que o interessado considera que *“pese embora o resumo da petição enviada ter ido no sentido da extinção do IMI, entende que, no caso de não ser legalmente possível, poderia, pelo menos, existir a isenção no que concerne à habitação própria e permanente de todos os cidadãos que não tivessem mais do que uma habitação”*.

O peticionário Vítor Vieira sustenta ainda esta sua posição no direito constitucional à habitação, no facto da habitação ser adquirida com rendimentos já tributados em sede de IRS e, ainda no facto de, em regra, o valor desse imposto assentar no princípio da capacidade contributiva. Mais acrescenta o peticionário único da petição 114/XII/1.^a que o IMI, sendo um imposto municipal, assenta no princípio de um benefício resultante do usufruto das infraestruturas disponibilizadas pelos municípios, sendo que, porém, os municípios cobram já taxas sobre todos esses benefícios, desde taxas de saneamento, a taxas de estacionamento, de recolha de resíduos sólidos, admitindo o peticionário que por conjugação de tudo o que atrás referiu, e na base no disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que isenta do pagamento do IMI os sujeitos passivos titulares de prédios de reduzido valor patrimonial e de baixos rendimentos, deveria encarar-se a possibilidade de promover a isenção do pagamento do IMI aos cidadãos que não tivessem mais do que uma habitação destinada “a habitação própria e permanente” do respetivo proprietário.

O objetivo da Petição 129/XII/1.^a, cuja peticionária única é Lídia Tormenta Pires, é, no fundamental, muito semelhante ao que visa a Petição 114/XII/1.^a. Na realidade, a Petição 129/XII/1.^a enfatiza o facto de a “contribuição autárquica”, antiga designação do atual Imposto Municipal sobre Imóveis, (extinta pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 23 de novembro), dever passar a onerar apenas os proprietários de mais de um bem imóvel, deixando de incidir sobre quem detém um imóvel como habitação própria e permanente.

Pela análise dos conteúdos e objetivos das petições fica clara e totalmente justificada a opção de junção das duas petições num mesmo relatório e com uma mesma tramitação, como bem decidiu a Senhora Presidente da Assembleia da República no passado dia 23 de maio de 2012.

III – Relatório Intercalar e diligências efetuadas pela Comissão

O relatório intercalar elaborado pelo Deputado Relator foi objeto de apresentação e debate na reunião de 18 de julho de 2012 da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Na sequência desse debate, a COFAP aprovou o Relatório e as conclusões expressas no respetivo Parecer – entretanto remetido para os petiçãoários – que previam o envio *“das duas petições e respetivas fundamentações para S. Exa o Ministro de Estado e das Finanças para que o Governo se dignasse responder e analisar a possibilidade de vir a considerar, em próximas iniciativas legislativas, total ou parcialmente, as pretensões dos dois petiçãoários”*.

Em cumprimento desta deliberação, a COFAP oficiou o Ministério das Finanças, através do ofício n.º 251/COFAP/2012, de 18 de julho de 2012, cuja cópia se anexa a este relatório, onde se solicitavam as informações e comentários descritos no Parecer Intercalar aprovado pela Comissão Parlamentar.

Não tendo obtido resposta, a COFAP entendeu insistir junto do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, o que fez através de correio eletrónico remetido em 11 de outubro de 2012, cuja cópia se anexa igualmente junto a este relatório.

Finalmente, em 19 de dezembro de 2012, a COFAP reiterou, de novo por correio eletrónico, a insistência sobre o pedido de informações feito ao MEF em 18 de julho de 2012 e constante das conclusões do Parecer Intercalar sobre as petições 114/XII/1ª e 129/XII/1ª, cujo documento se anexa igualmente a este relatório.

Passados seis meses sobre esse pedido de informações dirigido ao Governo, o processo de tramitação das petições tinha de prosseguir e ser concluído de forma a dar uma resposta final aos autores das duas petições, o que deveria ocorrer durante o mês de janeiro de 2013.

A inexistência de qualquer tipo de resposta da parte do Ministro de Estado e das Finanças às questões formuladas pela COFAP impede, assim, a possibilidade de remeter aos petiçãoários os comentários e opiniões do Governo sobre as questões colocadas nas respetivas petições relativamente ao IMI e condições e âmbito de aplicação.

IV – Opinião do Relator

Registe-se a completa ausência de respostas e/ou de comentários dos serviços afetos ao Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças às questões levantadas pelos dois petiçãoários autores das petições em apreciação, respetivamente as petições 114/XII/1.ª e 129/XII/1.ª. Não obstante as diversas tentativas da COFAP – atrás detalhadamente discriminadas – o Governo furtou-se a dar explicações ou a defender as suas teses e pontos de vista no que respeita ao IMI e à sua eventual extinção para os titulares de primeira habitação própria e permanente, tal como era sugerido pelos dois petiçãoários.

Não existindo resposta ou comentários do Governo sobre o objeto das duas petições – nem sequer parcial – o Deputado relator entende, porém, que os temas abordados têm a ver com matérias relativas a impostos e ao seu âmbito de aplicação, constituindo assim matéria que pode e deve ser igualmente tratado (de forma total ou parcial), em sede parlamentar, com competências próprias em questões dessa natureza.

Neste contexto, o Relator entende adequado e útil, não obstante o silêncio do Governo sobre a matéria, que nas conclusões do Parecer se formulem sugestões que apontem este último caminho parlamentar como via para a superação das questões levantadas pelos dois peticionários.

V – Conclusões

Tendo em conta o relatório intercalar aprovado em julho de 2012 e o que antecede, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública estabelece as seguintes conclusões:

1. As Petições n.º 114/XII/1.^a e 129/XII/1.^a, subscritas individualmente pelos cidadãos Vítor Manuel Maximino Vieira e Lídia Maria Tormenta Pires, respetivamente, sugerem uma reformulação profunda no regime de aplicação do Imposto Municipal sobre Imóveis, defendendo, nomeadamente, a isenção de âmbito de aplicação deste imposto às primeiras habitações desde que destinadas a habitação própria e permanente dos respetivos proprietários.
2. Não é possível transmitir aos dois peticionários qualquer comentário ou informação do Governo sobre as sugestões apresentadas nas duas petições, já que o Executivo optou por não emitir qualquer juízo em resposta às solicitações da COFAP, formuladas na sequência do Relatório intercalar aprovado em 18 de julho de 2012.
3. Uma vez que as questões relativas a modificação da legislação sobre matéria fiscal são competência legislativa originária do Parlamento, as propostas contempladas nas duas petições em análise devem ser remetidas aos Grupos Parlamentares que, querendo, podem avançar com iniciativas legislativas destinadas a dar seguimento – total ou parcial – às pretensões dos peticionários.
4. Considerar encerrado o processo de análise no âmbito da COFAP das duas petições em apreço, a Petição 114/XII/1.^a e a Petição 129/XII/1.^a, já que de acordo com a legislação, designadamente por serem petições individuais, não há lugar a debate em plenário.

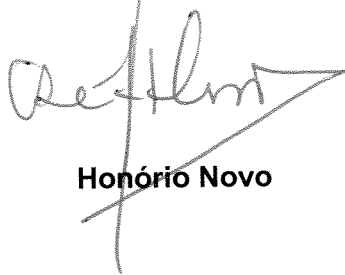


Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

5. Enviar o presente relatório à Senhora Presidente da Assembleia da República, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei do exercício do Direito de petição.
6. Remeter cópias do presente relatório e anexos aos dois peticionários autores das Petições 114/XII/1.^a e 129/XII/1.^a

Palácio de S. Bento, 30 de janeiro de 2013

O Deputado relator



Honório Novo

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita